



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.**

O Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 19.578.710/0001-21 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor MARCOS PEDRO VEBER, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei n.º 11.947/2009](#) e na Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA O ANO DE 2019.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **07 de junho de 2019 a 08 de julho de 2019, das 08h: 00min horas às 12h: 00min e das 13h: 30min às 17h: 00min horas**, na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações, localizada à Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á no dia subsequente, ou seja, **dia 09 de julho**, a partir das **10h: 00min horas**.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a **SELEÇÃO DE PROPOSTA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTIS – PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº (ITEM)	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	VALOR DE MEDIDA	QTD.	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	ABACATE COM APARÊNCIA ÍNTEGRA LIVRE DE BATIDAS	KG.	353	4,29	1.514,37
2.	ABACAXI SEM BATIDAS MADURO E IDEAL PARA O	UNIDADE	763	3,99	3.044,37
3.	ABOBORA SECA MADURA LIVRE DE RESÍDUO DE TERRA	KG.	603	2,39	1.441,17
4.	AIPIM LIMPO	KG.	412	4,90	2.018,8
5.	ALFACE CRESPA COM TAMANHO MÉDIO FRESCO E	UNIDADE	503	1,49	749,47
6.	ALHO FRESCO IDEAL PARA O CONSUMO	KG.	43,5	18,15	789,53
7.	BANANA BRANCA POUCO MADURA SEM MARCAS DE BATIDAS	KG.	3890	2,40	9.336,00
8.	BANANA CATURRA	KG.	600	2,10	1.260,00
9.	BATATA DOCE FRESCA SEM RESÍDUOS DE TERRA QUE NÃO APRESENTE BROTO	KG.	445	2,15	956,75
10.	BATATA INGLESA SEM RESÍDUOS DE TERRA, FRESCA E QUE NÃO APRESENTE BROTO.	KG.	1594	1,89	3.012,66



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

11.	BETERRABA FRESCA COM FOLHAS LIVRE DE RESÍDUOS DE	KG.	652	1,99	1.297,48
12.	BRÓCOLIS FRESCO TAMANHO MÉDIO ÍNTEGRO E PERFEITO PARA O CONSUMO	UND.	566	2,49	1.409,34
13.	CEBOLA BRANCA COM CASCA FRESCA E SEM RESÍDUOS DE TERRA OU MARCAS DE BATIDAS	KG.	450	1,99	895,50
14.	CEBOLA ROXA COM CASCA FRESCA E SEM RESÍDUOS DE TERRA OU MARCAS DE BATIDAS	KG.	180	2,50	450,00
15.	CENOURA FRESCA ÍNTEGRA E PERFEITA PARA O CONSUMO	KG.	702	2,90	2.035,80
16.	CHUCHU VERDE FRESCO SEM MASCAS DE BROTAÇÃO	KG.	519	1,60	830,40
17.	COUVE MANTEIGA COM AS FOLHAS VERDES E FRESCAS (MAÇO )	UNIDADE	89	1,30	115,70
18.	ESPINAFRE FRESCO E COM FOLHAS VERDES( MAÇO)	UNIDADE	153	1,50	229,50
19.	GENGIBRE RIZOMAS	KG.	4,5	6,99	31,46
20.	LARANJA LIMA MADURA FRESCA E SEM BATIDAS	KG.	318	2,80	890,40
21.	LARANJA PÊRA MADURA, FRESCA E SEM BATIDAS.	KG.	2326	1,80	4.186,80
22.	LIMÃO COMUM FRESCO E SEM BATIDAS	KG.	286	2,40	686,40
23.	MAÇA FUGI MADURA SEM MANCHAS OU MARCAS DE BATIDAS	KG.	1675	3,90	6.532,50
24.	MAÇA GALA MADURA SEM MANCHAS OU MARCAS DE	KG.	903	3,90	3.521,70
25.	MAMÃO FORMOSA SEM MANCHAS, ÍNTEGRO E SEM MARCAS DE BATIDAS.	KG.	398	3,10	1.233,80
26.	MANGA ROSA MADURA	KG.	2460	3,80	9.348,00
27.	MELANCIA	KG.	2935	1,70	4.989,50
28.	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	DZ	1050	5,80	6.090,00
29.	PEPINO VERDE	KG.	666	2,49	1.658,34
30.	PIMENTÃO VERDE	KG.	130,5	3,80	495,90
31.	REPOLHO ROXO ÍNTEGRO FRESCO LIVRE DE RESÍDUOS E	UNIDADE	159	2,50	397,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

32.	REPOLHO VERDE INTEGRO FRESCO LIVRE DE RESÍDUOS E BATIDAS, EM TAMANHO MÉDIO.	UNIDADE	210	2,90	609,00
33.	TAIA SEM MARCAS DE BROTAÇÃO	KG.	395	3,90	1.540,50
34.	TEMPERO VERDE(CEBOLINHA) MAÇO FRESCO	UNIDADE	482	1,49	718,18
35.	TEMPERO VERDE(SALSA) MAÇO FRESCO	UNIDADE	482	1,49	718,18
36.	TOMATE CEREJA 300G	UNIDADE	440	4,90	2.156,00
37.	TOMATE MOLHO PEQUENO MADURO, FRESCO E SEM MARCAS DE APODRECIMENTO.	KG.	511	3,40	1.737,40
38.	<i>TOMATE SALADA MADURO FRESCO E SEM MARCAS DE APODRECIMENTO</i>	KG.	422	3,90	1.645,80
<b>TOTAL</b> (Oitenta Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos)				<b>R\$ 80.574,20</b>	

\***Preço de aquisição** é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## **2. FONTE (S) DE RECURSO**

2.1. Os recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e Recursos Ordinários estão sob as despesas:

3.3.90.30.07.00.00.00 (35)  
3.3.90.30.07.00.00.00 (37)  
3.3.90.30.07.00.00.00 (39)  
3.3.90.30.07.00.00.00 (41)  
3.3.90.30.07.00.00.00 (43)  
3.3.90.30.07.00.00.00 (81)

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

### **3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O **Grupo Informal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O **Grupo Formal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2. **Todos**, Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, **deverão apresentar** a declaração referente ao **Anexo III (DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS)**, sendo que, a mesma poderá ser preenchida, *in loco*, desde que haja representação no dia marcado para a abertura dos envelopes.

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo II (*modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015*).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até dois dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até dez dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até cinco dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

4.3 – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o **grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o **grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o **grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, **será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. **Em caso de persistir o empate**, será realizado **sorteio** ou, em **havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos** a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. A **entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma** abaixo:

6.2. A **entrega deverá ser semanal nas unidades escolares (creches e escolas)**, atendendo as necessidades conforme a solicitação. Caso os alimentos sejam rejeitados por estarem em desacordo com as características estipuladas neste Termo, a contratada terá **prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirá-los e substituí-los** por outros que satisfaçam às exigências de aceitação.

6.3. **O prazo para entrega dos alimentos solicitados através de Nota de Empenho será de no máximo 07 (sete) dias corridos a contar da data de recebimento do empenho pelo fornecedor.** Os alimentos devem ser entregues nos endereços das escolas e creches municipais, na quantidade descrita no pedido e na Nota de Empenho, não sendo aceita entrega parcelada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

6.4. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos: impostos, taxas, embalagens, seguros e o transporte até o local de destino.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos e aplicados sanções cabíveis pelo departamento jurídico de acordo com a legislação vigente.

6.6. Para melhor controle de aquisição dos gêneros alimentícios correspondente a esse processo, o fiscal de contrato é a pessoa pertencente ao quadro administrativo designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a correta execução do contrato e determinando se for necessário, irregularidades ou falhas observadas.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados à vista em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal, após a entrega de todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento (AF).

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

Serão fiscais do contrato:

<b>UNIDADE EDUCACIONAL</b>	<b>FISCAL</b>
Escola Rafael Rech	Lysiane Muller
Escola Vendelim Schweitzer	Valdenice Luciani
Escola Arlindo Zimmermann	Cristina K. Fritzke
Escola Henrique Keuneque	Andreia Tiedt
Escola Celeste Scola	Vivian S. Ronchi
CEI Veronica Hess	Rosane Rech Fritzke
CEI Veronica Hess extensão	Mara Ligia Rainert
CEI Constância Erbs:	Debora Cristofolini / Géssica Bachmann

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves ([www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br)), **preferencialmente**, e no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de segunda-feira a sexta-feira das **08h: 00min às 12h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min**.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.**

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

Luiz Alves (SC), 05 de junho de 2019.

---

MARCOS PEDRO VEBER  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**ANEXO I  
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_\_\_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Valor de Medida	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>Valor Total do Contrato</b>					





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE):

**3.3.90.30.07.00.00.00 (35)  
3.3.90.30.07.00.00.00 (37)  
3.3.90.30.07.00.00.00 (39)  
3.3.90.30.07.00.00.00 (41)  
3.3.90.30.07.00.00.00 (43)  
3.3.90.30.07.00.00.00 (81)**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/20XX, pela **Lei nº 8.666/1993** e pela **Lei nº 11.947/2009**, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luiz Alves (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (S) (Fornecedor Individual, Grupo Formal ou Informal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**ANEXO II  
“MODELO” DE PROJETOS DE VENDA (CONFORME ITEM 04)**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta		
12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			E-mail: CPF:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS  
HABILITATÓRIOS**

À Prefeitura Municipal de Luiz Alves e a Comissão Municipal de Licitações

***(Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais)***

Eu, \_\_\_\_\_ (Fornecedor Individual) ou representante do  
(a) \_\_\_\_\_ (Grupos Informais e Grupos Formais), inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, representada  
neste ato por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF:  
\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

**DECLARAR**, que não possuiu proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possuiu proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015, além de outros diplomas complementares.

**DECLARAR**, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

**DECLARAR**, também, que está obrigada sob as penas da lei, a se manifestar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor Individual ou representante  
de Grupos Informais e Grupos Formais